Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-230/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9786/2005
PROTOCOLO	:	820452
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2005
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 09 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Revisão interposto pela Sra MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, para, com base no Inciso I do Artigo 311, e Inciso I, primeira figura, do Artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR as convicções do item "1", MANTER a convicção do item "2" e SUPRIMIR os comandos dos itens "3" e "4" do Acórdão nº 00/1035/2009, de folhas 182, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação e Formalização do Contrato nº 20/2005, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARACOL e a empresa AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS e ADVOGADOS ASSOCIADOS, e ISENTAR a Recorrente da multa que lhe foi imposta.

2 - Cumpridos os avisos formais aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, declarar EXTINTO o processo e determinar seu ARQUIVAMENTO, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces